



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2024 Edição nº 0570

segunda-feira, 8 de janeiro de 2024

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

Sumário

Poder Executivo Prefeitura Municipal de Guzolândia

PÁGINA 02 A 05:

PARECER TÉCNICO Nº 01/2023

PÁGINA 06 A 07:

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PÁGINA 08:

Portaria 008, de 05 de janeiro de 2024

Poder Legislativo Câmara Municipal de Guzolândia

PÁGINA 09 A 16:

PORTARIAS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

1





DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2024 Edição nº 0570

segunda-feira, 8 de janeiro de 2024

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA "Prof. Valdir Carrara"

PARECER TÉCNICO Nº 01/2023

OBJETO: Termo de Fomento com a APAE de Auriflama-SP.

PARECER TÉCNICO-JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade APAE de Auriflama-SP.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Guzolândia - SP suprir atividades concernentes ao âmbito da educação especial.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil - definidas pelo artigo 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que a entidade APAE de Auriflama - SP exerce trabalhos inerentes à promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; promovendo a prevenção, proteção à situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social da pessoa com deficiência intelectual ou múltipla atendidas pela instituição, bem como ações direcionadas ao fortalecimento da relação familiar.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Considerando que a APAE de Auriflama-SP., é a entidade mais próximo da cidade, sendo que já vem prestando referido serviço.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade APAE de Auriflama-SP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Rua Manoel Pereira Nunes 367 – CEP: 15 355-000- Guzolândia-SP
Fone: (17) 3637 1194 – e-mail: direteducacao@guzolandia.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: LISANDRA DE OLIVEIRA SANCHES LINARES
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://guzolandia.flowdocs.com.br/2053/public/assinaturas/3DDE7A7390D944D2B64C977F98D2FC97>

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

2





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA "Prof. Valdir Carrara"

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros, (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder à dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste interim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que não possuímos entidade localizada no município e referida entidade é a mais próxima, sendo que é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da educação, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

Rua Manoel Pereira Nunes 367 – CEP: 15 355-000- Guzolândia-SP
Fone: (17) 3637 1194 – e-mail: direteducacao@guzolandia.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: LISANDRA DE OLIVEIRA SANCHES LINARES
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://guzolandia.flowdocs.com.br/2053/public/assinaturas/3DDE7A7390D944D2B64C977F98D2FC97>



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA "Prof. Valdir Carrara"

- c) da viabilidade de sua execução: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.
- d) da verificação do cronograma de desembolso: O desembolso de recursos será realizado em 12 parcelas, mensais e sucessivas, com início em janeiro, na conveniência da administração municipal.
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: A parceria será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Educação e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Sendo o que nos reserva o momento, externamos os protestos de estima e consideração.

Guzolândia, 03 de janeiro de 2024.

Lisandra de Oliveira Sanches
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

Rua Manoel Pereira Nunes 367 – CEP: 15 355-000- Guzolândia-SP
Fone: (17) 3637 1194 – e-mail: direteducacao@guzolandia.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: LISANDRA DE OLIVEIRA SANCHES LINARES
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://guzolandia.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/3DDE7A7390D944D2B84C977F98D2FC97>



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2024 Edição nº 0570

segunda-feira, 8 de janeiro de 2024

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA

AV. PASCHOAL GUZZO - 1065 - CENTRO

CEP: 15.355-000 - FONE: 17-3637-8700

CNPJ: 45746112000124



CÓDIGO DE ACESSO

3DDE7A7390D944D2B64C977F98D2FC97

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://guzolandia.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/3DDE7A7390D944D2B64C977F98D2FC97>

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

5





DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2024 Edição nº 0570

segunda-feira, 8 de janeiro de 2024

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de solicitação de Associação de Pais e Amigos de auriflama - APAE, Termo de Formento entre entidade e a Prefeitura Municipal de Guzolândia para dar continuidade e melhoria nos atendimentos aos municípes.

Diante do exposto, o parecer jurídico opinativo é no sentido da possibilidade de dispensa do chamamento público, estando apto para a realização do termo de fomento,

Assim, acato na integra o parecer Jurídico e **DEFIRO** a realização do termo.

Nada mais havendo, encaminho os presentes autos ao Setor de Administração e finanças para que sejam tomadas as providências necessárias.

Guzolândia – SP, 28 de dezembro de 2023

Marcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARCIO LUIS CARDOSO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://guzolandia.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/52c3b5101e1a4bd191aa0e097b1efcbe>

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

6





DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2024 Edição nº 0570

segunda-feira, 8 de janeiro de 2024

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA

AV. PASCHOAL GUZZO - 1065 - CENTRO

CEP: 15.355-000 - FONE: 17-3637-8700

CNPJ: 45746112000124



CÓDIGO DE ACESSO

52C3B5101E1A4BD191AA0E097B1EFCBE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://guzolandia.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/52C3B5101E1A4BD191AA0E097B1EFCBE>

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

7





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 008, de 05 de janeiro de 2024.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Aurifloma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. – NOMEAR, o Senhor **MAURO CEZARO**, para o cargo de Diretor no Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, constante na Referência Salarial “D” do quadro de servidores desta municipalidade.

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 05 de janeiro de 2024.

Márcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Câmara Municipal de Guzolândia **“Deolindo de Souza Lima”**

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05
e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 01/2024 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

“DESIGNA SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL PARA RESPONDER PELO SETOR DE PATRIMÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Messias de Brito Gondim, Presidente da Câmara Municipal de Guzolândia, Estado de São Paulo etc., no uso de suas prerrogativas inerentes,

Resolve:

Artigo 1º Designar, a servidora **MARLI SOUZA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo provimento efetivo de “**SECRETÁRIO DO LEGISLATIVO**”, para exercer cumulativamente, as funções relativas ao **SETOR DE PATRIMÔNIO**.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria nº 05/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Guzolândia, aos 05 de janeiro de 2024.

Messias de Brito Gondim
Presidente

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município - DOM.



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 03/2024 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

“DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL”.

Messias de Brito Gondim, Presidente da Câmara Municipal de Guzolândia, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições,

Resolve:

Artigo 1º Designar a senhora **MARLI SOUZA DE OLIVEIRA**, lotada no cargo de “**SECRETÁRIO DO LEGISLATIVO**” de provimento efetivo, admitido em 11/05/2010, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, para ser a Responsável pelo Controle Interno desta Casa.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogando a Portaria nº 03/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Guzolândia, 05 de janeiro de 2024.

Messias de Brito Gondim
Presidente

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município - DOM.



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 2/2024 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

“DESIGNA RESPONSÁVEL POR ADIANTAMENTOS”.

Messias de Brito Gondim, Presidente da Câmara Municipal de Guzolândia, Estado de São Paulo etc., no uso de suas prerrogativas inerentes,

Resolve:

Artigo 1º Fica designada a senhora **KENIA VIEIRA LOFEGO DIAS ZANONI**, lotada no cargo de “**DIRETOR ADMINISTRATIVO**” de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, como Responsável por Adiantamento nesta Casa de Leis.

Artigo 2º As atividades do Responsável por Adiantamento designada por esta Portaria se darão a partir da presente data até o final do exercício e serão considerados relevantes para todos os efeitos.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogadas a Portaria nº 02/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Guzolândia, aos 05 de janeiro de 2024.

Messias de Brito Gondim
Presidente

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município - DOM.



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm.guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 04/2024 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE PONTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MESSIAS DE BRITO GONDIM, Presidente da Câmara Municipal de Guzolândia - SP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º DESIGNAR a servidora **KENIA VIEIRA LOFEGO DIAS**, Diretor Administrativo como responsável pelo Controle de Ponto do Poder Legislativo de Guzolândia– SP.

Parágrafo único. A servidora ora designada será responsável pelas anotações de faltas, férias, licenças, afastamentos e outras anotações que se fizerem necessárias para o controle de Ponto.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogando a Portaria nº 04/2023.

Registra-se,

Publica-se.

Guzolândia-SP, 05 de janeiro de 2024.

Messias de Brito Gondim
Presidente



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 05/2024 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

“NOMEIA TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Messias de Brito Gondim, Presidente da Câmara Municipal de Guzolândia, Estado de São Paulo etc, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Artigo 1º Designar a senhora **KENIA VIEIRA LOFEGO DIAS ZANONI**, lotada no cargo de **“DIRETOR ADMINISTRATIVO”**, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, para exercer cumulativamente, as funções relativas à **TESOURARIA**.

Para fins de movimentação em conta corrente junto as instituições financeiras, o Tesoureiro poderá assinar e endossar cheques, requisitar talão de cheque, solicitar saldos, extratos e comprovantes, baixar cheques, sustar cheques, resgate/aplicação financeira e solicitar saldos e extratos de investimentos.

Para fins de movimentação financeira junto aos bancos é obrigatória à assinatura do tesoureiro em conjunto com o presidente da Câmara Municipal.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria nº 01/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Guzolândia, aos 05 de janeiro de 2024.

Messias de Brito Gondim
Presidente

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município - DOM.



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 06/2024 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

“DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Messias de Brito Gondim, Presidente da Câmara Municipal de Guzolândia, Estado de São Paulo etc, no uso de suas prerrogativas inerentes;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 104, III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 15 e Art.16 da Resolução nº 17, de 28 de junho de 2022.

Resolve:

Artigo 1º Designa a senhora **KENIA VIEIRA LOFEGO DIAS ZANONI**, lotada no cargo de “**DIRETOR ADMINISTRATIVO**”, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, para atuar como fiscal de contrato administrativo celebrados por esta Casa de Leis, com a atribuição de acompanhar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Artigo 2º Fica o fiscal da administração obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação fica revogada a Portaria nº 07/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Guzolândia, 05 de janeiro de 2024.

Messias de Brito Gondim
Presidente da Câmara

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município - DOM.



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 07/2024 DE 05 JANEIRO DE 2024.

“DESIGNA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Messias de Brito Gondim, Presidente da Câmara Municipal de Guzolândia, Estado de São Paulo etc, no uso de suas prerrogativas inerentes;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 8º e Art.10 da Resolução nº 17, de 28 de junho de 2022.

Resolve:

Artigo 1º Designa a senhora **KENIA VIEIRA LOFEGO DIAS ZANONI**, lotada no cargo de **“DIRETOR ADMINISTRATIVO”**, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, para atuar como Agente de Contratação para desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, no âmbito do Poder Legislativo no Município de Guzolândia.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria nº 08/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Guzolândia, 05 de janeiro de 2024.

Messias de Brito Gondim
Presidente da Câmara

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município - DOM.



Câmara Municipal de Guzolândia **“Deolindo de Souza Lima”**

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05
e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 08/2023 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

“CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Messias de Brito Gondim, Presidente da Câmara Municipal de Guzolândia, Estado de São Paulo etc., no uso de suas prerrogativas inerentes;

Resolve:

Artigo 1º - Conceder férias regulares a senhora **MARLI SOUZA DE OLIVEIRA**, lotada no cargo de “**SECRETÁRIA DO LEGISLATIVO**” de provimento efetivo, admitido em 11/05/2010, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, Referência “**4**”, da escala de vencimentos dos servidores do município de Guzolândia, a serem gozadas 30 dias, a partir de 08/01/2024 à 06/02/2024, referente ao período de 2021/2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Guzolândia, aos 05 de janeiro de 2024.

Messias de Brito Gondim
Presidente

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no lugar de costume. Data supra